PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
14.396.208-3	120593-R1	20/01/2019

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.396.208-3, concede RLI - Renovação de Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.592.807/0001-22	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	Rua Marechal Deodoro, 1133, comercial		
Bairro		Município / UF	CEP
Centro		Curitiba/PR	80.060-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Parcelamento de solo	Grande

Atividade Específica
Loteamento de interesse social - lei estadual nº. 10.671/93

Detalhes da Atividade
residencial moreira sales 4ª etapa

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
294705.6 - 7338205.4	Lote C-1-A, Gleba 12-2ª parte - Colônia Goioerê, s/n		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	Residencial M Sales	Moreira Sales/PR	87.370-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	1,50	--	--

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	1,30	--	--

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES

1. A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.

2. A presente licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções especificas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

4. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.

5. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.

6. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.

7. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97.

8. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7°, § 2°.

10. É de responsabilidade do empreendedor pela implantação das infraestruturas básicas de saneamento e dentre outras previstas no licenciamento ambiental do loteamento; conforme Lei Federal nº 11.445/2007 - Saneamento Básico e Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; Lei federal nº 9.785/99; tais como: pavimentação das ruas; drenagem das ruas, galerias e dissipador de energia junto ao corpo hídrico, rede de fornecimento de águas potável; energia elétrica, iluminação publica; arborização; calçamento; placa de sinalização de transito dentre outras exigidas pela legislação municipal e apresentada neste licenciamento ambiental e na aprovação perante a Prefeitura

11. Diante da impossibilidade do esgotamento e tratamento do esgoto sanitário ser absolvido pelo emissário até ETE - Estação de tratamento de esgoto, devendo implantar fosse séptica e sumidouro de forma individual, atendendo as normas da ABNT/NR ABNT/NBR nº. 7.229/93 e 13.969/97 e aprovação da vigilância sanitária municipal quando do pedido do habite-se de construção das futuras residências.

12. Projeto do sistema de coleta das águas pluviais (galerias), com o seu dimensionamento e interligação até o tronco emissário mais próximo e/ou sua condução até o corpo receptor, com a consecução de dissipador de energia das águas provindas do emissário no local de lançamento.
Obs. Deverá ser aprovado pela autoridade municipal atendendo normas do instituto das águas do PR.

13. Os restos de materiais de construção, deverão ter destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e Lei Estadual nº 12.493/99, encaminhado para a central de triagem de matérias de construções devidamente licenciados por órgão ambientais;

As inserções físicas devem ser limitadas às restrições do tipo de solo, considerando o controle de erosão e estabilidade estrutural do solo construído;

Prever preservação de áreas não impermeabilizadas em espaços públicos que favoreçam a infiltração de águas pluviais;

Preservar a vegetação e a camada superficial do solo evitando a 'terra nua', por ocasião da implantação do empreendimento;

Evitar concentração de águas sem as devidas proteções;

Evitar execução de obras e movimentos de solo que possam desencadear erosão nos períodos de maior pluviosidade;

Realizar obras de terraplenagem e movimentos de solo simultaneamente com implantação de sistemas de drenagem e obras de contenção.

14. O plano de arborização e paisagismo deverá ser submetido a aprovação da autoridade municipal, através de sua secretaria/diretoria de meio ambiente, sendo expressamente efetuar o plantio de espécies exóticas invasoras que venha causar danos o biodiversidade;

15. O projeto do loteamento/conjunto habitacional para sua inscrição junto ao Cartório de registro imobiliário é obrigatória aprovação do loteamento junto a autoridade municipal, bem como, a certidão da conclusão da implantação das infraestruturas exigíveis neste licenciamento, conforme determina a Lei Federal nº 6.766/79, bem como, destinação da área institucional ao município e a implantação das infraestruturas de saneamento básico exigíveis pela leis municipal, estadual e federal, atendendo as diretrizes do Plano Diretor e das Leis de Uso e Ocupação do solo Urbano.

EM BRANCO

Campo Mourão, 20 de Janeiro de 2017

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedencia mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

CARLOS ALBERTO SCHICOSKI
Escritório Regional de Campo Mourão